



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento do Serviço de Enfermagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; os incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.012609.2023-19](#), apreciado na 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento do Serviço de Enfermagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Martins Correa
Presidente em exercício do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Serviço de Enfermagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

Parágrafo único. O Regimento tem por base a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta, o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 06 novembro 2017.

CAPÍTULO II

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º Os serviços de enfermagem no IFMS têm como foco central a promoção e a prevenção da saúde na perspectiva da educação em saúde, por meio do(a):

I - atendimento das intercorrências de saúde dos estudantes, servidores(as) e terceirizados(as);

II - orientação para adoção de hábitos de vida saudáveis, colaborando para o bem-estar físico, psíquico e social de estudantes, servidores(as) e terceirizados(as);

III - padronização das ações de enfermagem;

Parágrafo único. A padronização de que trata o inciso III do *caput* deste artigo envolve o fornecimento de subsídios aos(às) profissionais de enfermagem no sentido de integrar conhecimentos e aperfeiçoar o desempenho de suas atividades, aprimorando a qualidade dos serviços prestados para que trabalhem de forma harmônica, sincronizada e protocolada, minimizando erros, desvios e variações por meio da adoção de passos necessários para a segurança profissional, individual e coletiva.

IV - auxílio à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* na divulgação e orientação aos servidores sobre o processo relativo aos exames médicos periódicos realizados anualmente;

V - auxílio na organização de eventos relativos à saúde; e

VI - orientação e encaminhamento dos alunos, servidores e terceirizados aos serviços de saúde do município, quando necessário.

Art. 3º As atividades de enfermagem, no IFMS, quando presentes, poderão ser compostas, se houver estrutura, por enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem.

Art. 4º São finalidades do Serviço de Enfermagem do IFMS:

I - promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, da família e da coletividade; e

II - planejar, supervisionar e executar as atividades de enfermagem existentes na instituição, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Por meio das atividades desenvolvidas pela equipe, o Serviço de Enfermagem do IFMS tem por objetivos:

I - fomentar reflexões;

II - contribuir para a mudança de práticas e de posturas que busquem promover a saúde e prevenir a manifestação de doenças, proporcionando o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade das pessoas no cuidado com a saúde para que se tornem cidadãos(ãs) ativos(as) no campo social; e

III - obter melhor impacto dos indicadores de saúde e de qualidade de vida da população assistida.

CAPÍTULO III

POSIÇÃO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Art. 6º O Serviço de Enfermagem faz parte dos serviços administrativos e técnicos, de atendimento direto aos estudantes, servidores e terceirizados. A equipe de enfermagem lotada na reitoria responde diretamente à gestão de pessoas e, nos *campi*, ao setor designado pela direção geral do *campus*.

Parágrafo único. A posição do Serviço de Enfermagem na estrutura da instituição é variável de acordo com a disponibilidade de profissionais de enfermagem nos *campi*. Dessa forma, se houver estrutura, o técnico de enfermagem somente poderá desempenhar suas atividades sob orientação e supervisão do enfermeiro.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Serviço de Enfermagem obedecerá os horários de trabalho da instituição, conforme horário organizado pelo respectivo *campus*.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A equipe do Serviço de Enfermagem do IFMS poderá ser composta, se houver estrutura, por:

I - enfermeiro(a) responsável técnico(a);

II - enfermeiro(a) assistencial; e

III - técnico(a) de enfermagem.

Art. 9º São atribuições do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a), além das legalmente previstas:

I - caracterizar o serviço de enfermagem por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho;

II - organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada unidade do IFMS, elaborando e fazendo cumprir este Regimento, que deve ser de conhecimento de todos(as) os(as) profissionais da equipe;

III - realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem, com registro em ata;

IV - manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem na escala de trabalho, observando o disposto na legislação vigente;

V - manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem, devidamente assinadas, com o número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e carimbo individual e/ou institucional, conforme legislação vigente;

VI - participar proativamente de projetos de reforma ou construção de unidades ou de serviços;

VII - atuar/assessorar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração;

Parágrafo único. A escala de trabalho de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo deve ser disponibilizada, em local acessível, aos(às) profissionais de enfermagem;

VIII - prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação; e

IX - prestar os cuidados de enfermagem conforme prescrições médicas e de enfermagem.

Art. 10. São atribuições do(a) enfermeiro(a) assistencial, além das legalmente previstas:

I - supervisionar a área de trabalho sob a sua responsabilidade;

II - auxiliar o(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a) nas avaliações periódicas dos(as) demais integrantes da equipe de enfermagem;

III - participar efetivamente de reuniões técnicas e administrativas da enfermagem;

IV - atuar/assessorar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração;

V - prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação; e

VI - prestar os cuidados de enfermagem conforme prescrições médicas e de enfermagem.

Art. 11. São atribuições do(a) técnico(a) de enfermagem, além das legalmente previstas:

I - prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;

II - prestar os cuidados de enfermagem conforme prescrições médicas e de enfermagem;

III - assistir o(a) enfermeiro(a) no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

IV - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do(a) enfermeiro(a) e as referidas no art. 9º, do Decreto nº 94.406, de 1987; e

V - atuar/assessorar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 12. O concurso para a admissão de profissionais de enfermagem deve ser realizado, prioritariamente, com a presença do(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a).

Art. 13. Os requisitos para a atuação dos(as) profissionais de enfermagem são:

I - enfermeiro(a) responsável técnico(a):

a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

b) perfil profissional de acordo com o requisito da vaga; e

c) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

II - enfermeiro(a) assistencial:

a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

b) perfil profissional de acordo com o requisito da vaga; e

c) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

III - técnico(a) de enfermagem:

a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;

b) perfil profissional de acordo com o requisito da vaga; e

c) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os(As) profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em cumprimento da Norma Regulamentadora (NR) nº 32, das normas e rotinas e do Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição.

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) enfermeiro(a) responsável técnico(a), em consonância com a instância superior à chefia do setor.

Art. 16. Este Regimento deve ser de conhecimento de todos(as) os(as) profissionais de enfermagem, devendo permanecer disponível, de forma impressa, em local acessível à equipe.

Parágrafo único. O Regimento deve ser revisado anualmente ou quando necessário pela equipe de enfermagem, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, devendo ser submetido à apreciação pelo Conselho Superior (Cosup) da instituição sempre que forem necessárias alterações ou atualizações.

Art. 17. Os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) já foram confeccionados e constam no Manual de Normas, Rotinas e Procedimentos de Enfermagem do IFMS, sendo atualizados pelo(a)s enfermeiro(a)s de cada *campus*, quando houver, caso considerem pertinentes para execução dos procedimentos de enfermagem.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação .

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Anderson Martins Correa, REITOR(A) - SUBSTITUTO - IFMS**, em 21/02/2025 14:27:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 512177

Código de Autenticação: 71bdef672e

